



PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 13/FD/2016

XXI Gala do Desporto 2016 16 de Novembro de 2016

Fundação do Desporto Confederação do Desporto de Portugal

































Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

е

2. **CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL,** pessoa coletiva de direito privado e titular do estatuto de utilidade pública, NIF 503042579, com sede na Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, aqui representada por Carlos Alberto Graça Paula Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas PARTES.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira à organização, pelo **2.º OUTORGANTE**, da 21.ª Gala do Desporto, agendada para o dia 16 de novembro, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.



CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

- 1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros).
- 2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental "Apoio a eventos e outros projetos desportivos".

CLÁUSULA 4.ª Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada durante o mês de dezembro de dois mil e dezasseis.

CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE:
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo o apoio do 1.º OUTORGANTE, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1.º OUTORGANTE.
- f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.



Cláusula 6.ª Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto na Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste protocolo.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na realização do evento, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª Fiscalização do cumprimento do protocolo

- 1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.
- 2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o 1.º OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª Disposições finais

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Fundação do Desporto, em Algés, ao oitavo dia de novembro de dois mil e dezasseis, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

Fundação do Desporto O Presidente do Conselho de Administração

(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

Confederação do Desporto de Portugal O Presidente da Direção

(Carlos Alberto Graça Paula Cardoso)